

PROJETO DE LEI Nº , 2023
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Determina a utilização obrigatória de profissional de segurança pelos estabelecimentos públicos e privados de ensino, bem como a obrigatoriedade de capacitação desses profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei determina a utilização obrigatória de profissional de segurança armada pelos estabelecimentos públicos e privados de ensino, bem como a obrigatoriedade de capacitação desses profissionais.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão contar com agentes de segurança estaduais ou municipais para garantir a segurança no ambiente escolar habilitados em cursos específicos de segurança escolar.

Parágrafo único. A quantidade de profissionais contratados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 3º Os cursos de segurança escolar serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de segurança no ambiente escolar, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, contratados em convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados.

Parágrafo único. Os cursos têm por objetivo capacitar agentes de segurança para identificar normas fundamentais, procedimentos adequados



e estratégias específicas para promover a segurança nas escolas e em seu entorno, conforme regulamento.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os recentes episódios ocorridos em São Paulo, Santa Catarina, Goiás e Manaus envolvendo ataques a alunos e professores nas escolas daqueles Estados demonstra a necessidade de que haja profissionais de segurança nos estabelecimentos de ensino. O Estado de Santa Catarina já determinou que cada escola do Estado terá policiais para garantir a segurança de professores, alunos e funcionários de escolas. Portanto o objetivo do presente projeto é estender a todos os Estados da Federação a obrigatoriedade da presença de um profissional de segurança, porém, que tenha habilitação para atuar em ambiente escolar, visto que já existem cursos nesse sentido. Acreditamos que a medida, apesar de não ser a solução para a questão, contribuirá sobremaneira para a redução desses lastimáveis incidentes que afligem a sociedade.

Brasília, de abril de 2023

Deputado **EUCLYDES PETTERSEN** (Republicanos-MG)

